



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Autor-Geral AURELIO CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.203 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1963

LEI N. 2934 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 21.056,00, em favor de Dáriu Ranulfo da Silva Rêgo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de quarenta e um mil e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 41.056,00), em favor de Dáriu Ranulfo da Silva Rêgo, 1º tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2935 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 69.796,00, em favor de Marcolino Lins de Aguiar.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de sessenta e nove mil setecentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 69.796,00), em favor de Marcolino Lins de Aguiar, coronel reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2936 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 26.516,00 em favor de José Pereira de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 26.516,00 (vinte e seis mil quinhentos e dezes- sis cruzeiros), em favor de José Pereira de Oliveira, 1º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro

a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4223 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

Autoriza a Secretaria de Obras, Terras e Águas adotar providências sobre os processos de terras em vários municípios.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exposição de motivos que lhe foi dirigida pelo senhor Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas;

Considerando que o andamento dos processos de alienação de terras do patrimônio do Estado nos Municípios de Capim, Vizeu, Conceição do Araguaia, Moju, Tucuruí e Tomé-Açu, pelo volume de pedidos feitos, está sendo processado de forma tumultuada, gerando situações de difícil correção e impossibilitando, em cada caso, uma análise criteriosa dos mesmos, pelos órgãos técnicos da SEOTA e consultando aos interesses do Estado;

Considerando que a grande maioria dos processos mencionados é de pedidos de compra de áreas superiores a uma légua quadrada, não sendo, portanto, áreas destinadas a pequenos agricultores, nos termos do que estabelece a lei;

Considerando que há imperiosa necessidade de ser ordenada e examinada, em cada caso, a conveniência ou não do Estado, na venda de áreas de terras de seu

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS

Anual 4.000,00

Semestral 2.000,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual 5.400,00

Semestral 2.700,00

Número avulso... 15,00

VENDA DE DIARIOS

Número atrasados... 20,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) as treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitários aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

patrimônio, para o que deve ser res.

subordinado ao exame prévio do Chefe do Executivo o andamento dos respectivos processos;

Considerando ainda que, de todas as áreas geo-econômicas do Estado e Vale do Rio Xingu e seus afluentes é o único onde é diminuto o número de lotes vendidos pelo Estado;

Considerando ser de toda a conveniência, para os interesses do Estado manter uma área de reserva na qual seu patrimônio de terras permaneça intacto,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica a Secretaria de Obras, Terras e Águas autorizada a adotar as seguintes provisões:

I — Paralização do andamento de todos os processos de venda de terras do patrimônio do Estado, com área superior a cinquenta (50) hectares, nos municípios de Capim, Vizeu, Conceição do Araguaia, Mejú, Tucurui e Tomé-Açu, até ulterior deliberação do Governador do Estado.

II — Suspender, até segunda ordem, o recebimento de quaisquer petições de compra de terras do patrimônio do Estado com área superior a cinquenta (50) hecta-

III — Arquivar sumariamente todos os processos de venda de terras do patrimônio do Estado nos Municípios de São Félix do Xingu, Altamira, Senador José Porfírio e Porto de Moz, com área superior a cinquenta (50) hectares.

Art. 2º. — Este Decreto entra-rá em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

NÉTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 195 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do ofício n. 685/63 — DP do Excelentíssimo Sr. Luiz Geólas de Moura Carvalho, Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:

Foi à disposição da Prefeitura

Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos, Maria Lúiza Villaça Beckmann, ocupante do cargo de Porteiro, padrão G, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

sica e mexercício no Serviço de Educação Física do Estado, durante o período em que estiver cursando a Escola Nacional de Educação Física da Universidade do Brasil.

Cumpre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar Lídio de Almeida Ferreira do cargo de Escrivão do Registro Civil em Marapuá, sub-districto judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Ezequiel Vieira Batista para exercer o cargo que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Mosqueiro, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, José Santana de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Santana do Araguaia, termo judiciário da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Antonio Ferreira para exercer a função de Juiz de Paz em Arapuá, sub-districto judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

**Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça**

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56 da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Nonato Rodrigues para exercer a função de Juiz de Paz em Tucumanduba, sub-districto judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

**Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça**

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Crisolino Pastana para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º. Suplente de Pefor em Cairari, distrito judiciário da Comarca de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

**Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça**

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco Ribeiro de Sena para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º. Suplente de Pefor em Americano, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará (ex-João Coelho).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

**Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça**

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve revigorar o ato de 13 de junho de 1951, que nomeou José Matheus da Silva para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Oficial de Registro Civil no rio Mapuá, 50, sub-districto judiciário da Comarca de Breves, município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício
**Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Liana Alba Costa Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Pinho da Silva, do cargo de professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Pinho da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO

DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 12º, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Alberto Leonidas de Oliveira Santos, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 12.11.63.

N. 39, da Secretaria de Produção, anexo petição n. 120, de Benedito Chaves de Almeida, solicitando licença especial — Ao Expediente.

— N. 61, da Secretaria de Produção, anexo petição n. 168, de Fortunato Freire Filho, solicitando pagamento de adicional — A Secretaria de Produção, nos termos e para os fins do parecer da Consultoria Geral do Estado.

— N. 193, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo petição n. 413, de Jair Guimarães, solicitando pagamento — Dê-se ciência ao interessado.

— N. 775, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 499, de Maurício Queima Coelho de Souza, solicitando os benefícios da Lei n. 702. — A Secretaria de Saúde, nos termos da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

— N. 877, da Secretaria de Saúde, anexo petição n. 591, de Cláudia da Silva Alves, solicitando amparo da lei n. 702. — A Consultoria Geral do Estado.

— N. 592, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 592, de Iracema Gomes de Lima, solicitando amparo da Lei n. 702 — A Consultoria Geral do Estado.

— N. 18, do Juizo de Direito de Igarapé-Açu, remetendo relação dos Tabelínes, Escrivão do Registro Civil e Juizes de Paz. — Ao Expediente.

— S/n., do Juizo de Direito de Altamira, remetendo relação de seus titulares. — Ao Expediente.

— N. 312, do Tribunal Regional Eleitoral, remetendo a frequência de Juraci Telma Xavier de Sá. — Ao Expediente.

Petição:

Em 12.11.63.

— N. 0539, de Maria Tenreiro Aranha, estatístico-auxiliar solicitando pagamento de adicionais. — Ao D.S.P.

— N. 0545, de Francisco Gomes II, soldado reformado, requer promoção à graduação de cabo — Ao Comando da Policia Militar, para dizer.

— N. 0551, de Raimundo Lopes Cardoso, soldado reformado, requer promoção à graduação de cabo. — Ao D.S.P.

— N. 0552, de Raimundo João Valente, solicitando pagamento do aluguel de sua casa onde funciona um Grupo Escolar. — Ao Expediente, para providenciar nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

— N. 0566, de Maria de Nazaré Sales Neves, médico legista, solicitando pagamento de seus adicionais. — A Secretaria de Segurança Pública.

Petição:

Em 14.11.63

052, — Maria Monteiro dos Prazeres, professora no município de Santa Izabel do Pará, solicitando contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Educação e Cultura.

0217 — Maria da Paz Sarmiento Antonio, professora, do Colégio Carlos Gomes, nesta capital, solicitando contagem de tempo de serviço — A Secretaria de Educação e Cultura.

0222 — Osmarina de Melo Furtuna, professora, da capital, solicitando licença para tratamento — Encaminhe-se à Secretaria de Educação.

0229 — Venina da Silva Costa, professora da capital, solicitando licença para tratamento de cálculo — A Secretaria de Educação para despacho final com o Exmo. Governador do Estado.

0343 — Vicente de Paulo Oliveira, sinalheiro, Classe, n. 42, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, solicitando sua equiparação — A Secretaria de Segurança Pública, para despacho com o Exmo. Sr. Governador do Estado.

0348 — Antônio Juramir Borboleta, funcionário da Secretaria de Produção, lotado na Granja Modelo do Estado, solicitando sua equiparação — Encaminhe-se à Secretaria de Produção, nos termos da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

0357 — Odilinda Corrêa Monteiro, professora, da Escola Reunidas de Coqueiro, no município de Ananindeua, solicitando transferência de padrinho — A Secretaria de Educação.

0363 — João Martins da Costa, auxiliar de escritório da Escola Superior de Química do Pará, solicitando pagamento de adicional. Anexo o Of. n. 89, da Escola Superior de Química do Pará — A Secretaria de Educação.

0365 — Antônio Maria Araújo de Macedo, professor, lotado no município de Marapanim, solicitando pagamento de seus vencimentos, referente ao período de abril a dezembro de 1962 — Ao Expediente para providenciar.

0457 — Zulmira Figueira da Silva, atendente do Posto de Higiene do Jurunas, solicitando licença especial — A Secretaria de Saúde, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador do Estado.

0509 — Olga Burlamaqui Simões, Oficial Administrativo, classe M, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando licença especial — Ao Departamento de Receita, através a Secretaria do Estado de Finanças, para o fim solicitado pela Consultoria Geral do Estado, em seu parecer de fls..

0518 — Rui Gladiston dos Santos, Antônio Viana Cardoso, Raimundo Gomes Machado, Raimundo

de Nogueira Lima, funcionários da Prefeitura de Benevides, solicitando providências sobre dispensadas funções que exercem — Em falta de desinteresse dos petionários, arquivou-se.

0537 — Martiniano Soares Corrêa, guarda civil de 3a. classe n. 188, lotado na Guarda Civil do Estado, solicitando adicional por tempo de serviço — Ao Expediente.

0588 — Frederico Madison Marques de Melo, funcionário da Procuradoria Fiscal, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, solicitando abono de suas faltas — Ao Expediente. Aberto as Valtas, por serem as primeiras.

0594 — Maria Lúcia Coutinho de Vasconcelos, oficial administrativo, classe J, lotada na Secretaria de Interior e Justiça, solicitando licença para tratamento de saúde — A Secretaria de Saúde.

Em 18-11-63

0595 — Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, estatístico-auxiliar do Forum, solicitando pagamento de adicionais — Ao parecer da Consultoria Geral do Estado.

0596 — Igual Caetano Sarmiento Forum, solicitando pagamento de adicionais — Ao parecer da Consultoria Geral do Estado.

0597 — Ester Vascencelis de Almeida, professora, do município de Barcarena, solicitando sua aposentadoria — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0598 — Emirena Corrêa Duarte, professora, no lugar Livramento, município de Curuçá, solicitando efetivação — A Consultoria Geral do Estado.

S. n. da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 6559/63, de Maria Celeste da Silva, atendente do Dispensário Anti-Tuberculoso, solicitando auxílio das Leis n. 702, de 23-11-53, n. 749, de 24-12-53 e n. 2.390, de 22-9-61, por contingência de doenças infecto-contagiosas. "C o m de vida vénia — Retorne a Secretaria de Saúde para que seja ouvida a Cons. Jurid. da aludida Secretaria.

Petições:

Em 14-11-63

0599 — Izabel Honório Jordão Faro, professora do Interior, requerendo seu adicional — Ao D. S. P., nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0600 — Maria Eliza Miranda Silva, professora na capital, solicitando licença para interesses particulares — Ao Expediente.

0601 — Maria Lourdes Santos de Souza, professora no interior, solicitando adicional — A Secretaria de Educação.

0602 — Maria Cunha Coimbra de Lima, preparador no Instituto de Educação, solicitando licença especial — Ao Expediente.

0603 — Izenilda Patello Colares, encilhurário da Assembléia Legislativa, solicitando pagamento de adicional — Ao Expediente.

0604 — Florizaura Moura de Melo, professora no interior, requerendo contingente de tempo de

serviço — A Secretaria de Educação.

0605 — Nilza Hage Cecim, professora na Escola Caldas Bruto, solicitando alteração de padrono — A Secretaria de Educação.

0606 — Raimundo Gonçalves Santa Rosa, microscopista-auxiliar, requerendo sua efetividade — Encaminhe-se para efeito de arquivamento.

0607 — Maria Lima dos Santos, servente nas Escolas Reunidas de Maguari, solicitando sua efetividade — A Secretaria de Educação.

0608 — Sebastião Venâncio de Almeida Corumbá, major reformado, solicitando abertura de crédito para pagamento de diferença de proventos — Ao D. S. P..

0609 — Lourival Coelho de Matos, 1o. tenente da R.R, requerendo abertura de crédito para pagamento da diferença de vencimentos — Ao D.S.P..

0610 — Adaldina Nobre da Fonseca, tesoureiro da Secretaria de Segurança Pública, requerendo adicional — A Secretaria de Segurança.

0611 — Raimunda Carneiro da Costa, professora no interior, solicitando sua aposentadoria — Ao Expediente.

0612 — Daicy Gouveia da Gama, professora no interior, solicitando sua transferência — A Secretaria de Educação.

0613 — Iraci Bezerra Duarte, professora no interior, solicitando licença especial — Ao Expediente.

0614 — Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial, requerendo abertura de crédito especial — Informe ao expediente.

Ofícios:

Em 14-11-63
N. 72, do Juizo de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, prestando informações sobre os seus funcionários — Ao Expediente.

N. 722, da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando a aprovação do requerimento de autoria do Deputado Lourenço Alves de Lemos — Ao D. A. E.

N. 582, da Secretaria de Obras, Terras e Águas, encaminhando autos de medição e discriminação de terras requeridas ao Estado — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

S. n. do Departamento do Serviço Público, encaminhando um mapa demonstrativo das dotações orçamentárias — Ao Expediente para controle.

Petição:

Em 18-11-63
0600 — Arlindo Martins Duarts, sinalheiro, solicitando sua equiparação aos funcionários públicos estaduais — A Consultoria Geral do Estado.

0601 — Paulo Ribeiro dos Santos, motorista, requerendo sua efetivação — A Consultoria Geral do Estado.

0602 — Kilda Campos Guimarães, professora em Santarém, solicitando quatro meses de licença para tratamento de saúde —

A Consultoria Geral do Estado. A Consultoria Geral do Estado.

0603 — Francisca Melo da Silva, professora no Grupo Escolar de Americano, solicitando pagamento de seu adicional — A Consultoria Geral do Estado.

0604 — José Izidro Pereira Filho, 1o. sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, requerendo retificação do decreto n. 3.900 — Ao D.S.P..

Ofícios:

Em 14-11-63
N. 48, da Secretaria de Produção, anexo petição n. 316, de Pedro Alves Evangelista, policiando pagamento de adicional —

A Secretaria de Produção para despacho final, com o Exmo. Sr. Governador.

N. 1394, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 17, de João Pessoa de Souza Melo, solicitando pagamento de adicional — A Secretaria de Saúde.

N. 306, do Instituto Latino Americano de Criminologia das Nações Unidas, solicitando informação sobre os estabelecimentos penais existentes neste Estado — Ao Expediente.

N. 766, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 553, de Jolina de Oliveira Monteiro da Silva, solicitando amparo da Lei n. 702 — A Consultoria Geral do Estado.

N. 964, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 553, de Alberto Lima Sidrim, solicitando amparo da Lei n. 702 — A Consultoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Edital de Leilão

Faço público a todos quantos a este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 22 do corrente mês, sexta-feira próxima, às 16 horas, no pôsto fiscal do Ver-o-Peso, sito à margem da Doca do mesmo nome, lado da travessa Marquês de Pombal, far-se-á realizar em primeira e única praça o leilão das mercadorias por agentes do Fisco, Estadual, em locais, horas e data diversos.

A arrematação será feita pelo maior lance oferecido, ficando o

arrematante obrigado a caucionar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance.

Relação das mercadorias:

108 alqueires de farinha d'água
42 unidades queijo PARMEZON
59 latas de manteiga — peso : 10 quilos p unidade.

17 arrobas de tabaco
21 sacos de feijão
3 tambores de latex

Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, em 19 de novembro de 1963.

Joaquim Moreira Filho

Diretor, em exercício

(Dias — 21 e 22/11/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTEIRA N. 130/63 — DE 12 NOVEMBRO DE 1963

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc, usando de suas atribuições e,

Considerando que não vem sendo observado, uma Portaria anterior, que proíbe a entrada de pessoas estranhas ao Serviço; no recinto desta Secretaria de Estado, sem autorização do respectivo Chefe do Serviço; (Portaria n. 10/60 de 23-10-1960);

Considerando que a inobservância da referida Portaria, além de implicar em desobediência a determinações superiores, vêm causando transtornos a boa marcha dos serviços públicos;

RESOLVE:

1o. — Proibir terminantemente a entrada de pessoas estranhas no recinto desta Secretaria de Estado, sem autorização dos respectivos Chefes de Serviço;

2o. — Advertir os srs. funcionários que a inobservância desta Portaria, implicará em punição disciplinar;

30. — Chamar a atenção dos Srs. Chefes de Serviço para a fiel observância da presente determinação, fazendo exemplo aos Srs. funcionários e só autorizando o ingresso de pessoas estranhas, em caso especialíssimos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

PORATARIA N. 131/63 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando a Absoluta conveniência do Serviço Público:

RESOLVE

1.º — Proibir terminantemente a permanência de funcionários nesta Secretaria de Estado, após as horas de expediente normal (13 horas), a não ser em casos especiais, previamente justificados pelos Srs. Chefes de Serviço, que indicarão também, quais os funcionários que precisam trabalhar;

2º. — O Sr. Diretor de Expediente, tomará as providências, para o fiel cumprimento desta Portaria, dando aos serventes, encarregados do cerramento das portas desta Secretaria de Estado, as necessárias instruções, proibindo-os inclusive de deixar as chaves da Secretaria, no Corpo da Guarda, como vem sendo feito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

PORATARIA N. 132/63 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a dentrarciação de um lote de terras no Município de Santarém-Novo, atendendo ao que requereu Raimundo Araújo Pimentel e outros, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 4287/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Curuçá, em que é discriminante: — Inácia Simplicia Pinheiro Ferreira. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo

do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, no sautos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Es-

tado, no Município de Irituia, em que é discriminante: — José Rosa de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORATARIA N. 629 — DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, Lucila Dias Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Grupo Escolar.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 630 — DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito da Portaria n. 316 de 20 de março de 1963, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Plácida Cardoso, nesta Capital, Regina Pessoa da Cunha Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que servia na Escola Isolada do lugar Marial, Município de Muana.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORATARIA N. 631 — DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Plácida Cardoso, nesta Capital, Regina Pessoa da Cunha Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Cachoeira, no Município de São Miguel do Guama.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres

Técnico, Jurídico e Administrativo

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

S.E.O.T.A. em, 18/11/63.

Wilson Sá Ferreira

atribuições,

R E S O L V E :

Designar para responder pela Diretoria da Escola Isolada do povoado de Genipauba, Município de Benevides, Claudete Gaia Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na mesma escola.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1963.

Pádua Costa

Secretário

PORATARIA N. 635 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o Sr. Benedito Cardoso Athaide, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, à atestar frequência, visar folhas de pagamento e fiscalizar as escolas estaduais daquela Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa

Secretário

PORATARIA N. 636 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Conceição Pimentel, no Município de Santarém Novo, Nair Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por ato de 15/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa

Secretário

PORATARIA N. 637 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Dispensar, da função de Diretora da Escola Reunida do povoação Getúlio Vargas, Município de Curuçá, Izaurinha de Lima Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Maria, Município de Muana.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa

Secretário

PORATARIA N. 638 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o Sr. Euclides Augusto Matos, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, à atestar frequência, visar folhas de pagamento e fiscalizar as escolas estaduais daquela Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa

Secretário

cia, visar folhas de pagamento, e fiscalizar as escolas estaduais daquele Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 639 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar, para responder pela Diretoria da Escola Reunida da Povoação Getúlio Vargas, Município de Curuçá, Iza Cordovil de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na mesma Escola.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 640 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Gonçalo Ferreira, Município de Curuçá, Raimunda Nonata Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão H, do Quadro Único, durante o impedimento da titular que se encontra licenciada.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 641 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Antônio Paes da Silva, nesta Capital, Maria dos Anjos Lima, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 642 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Maroja Neto, no Município de São Domingos do Capim, Irmã Deralia Ferreira Alves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 643 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Dr. Maroja Neto, no Município de São Domingos do Capim, Irmã Deralia Ferreira Alves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 644 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Dr. Maroja Neto, no Município de São Domingos do Capim, Apolônia Campos de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Grupo Escolar.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 645 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n. 138 de 22 de fevereiro de 1963, que mandou servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas de Chapeu Virado, na Vila de Mosqueiro, Carmen Bentes Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo nas Escolas Reunidas de Maracajá, na mesma Vila.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 646 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida João Baltazar, nesta Capital, Domingas

Eliza da Costa, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 647 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Profa. Lourdes do Carmo, nesta Capital, Safira Cavalcante dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para exercer a função de Inspetor de Ensino Normal, nomeada por Decreto individual de 15/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 648 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada situada à 7a. Rua, no Município de Soure, Eliza da Silva Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Araruna, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 649 — DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Senador Lameira Bittencourt, no lugar Boa Vista, Município de Santarém Novo, João Chucre de Macedo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 15/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 650 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Antônio Paes da Silva, nesta Capital, Waldemir Francisco da Silva Costa, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

Junto à Escola Normal Regional São José, no Município de Obidos, Airton Menezes de Barros, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, Padrão U, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 651 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Professora Normalista Anna Christina Rebello de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para exercer a função de Inspetor de Ensino Normal, junto à Escola Normal Regional São José, no Município de Obidos, vago com a dispensa, a pedido, de Airton Menezes de Barros, percebendo a gratificação de Cr\$ 3.000,00, constante da Lei Orçamentária, em vigor.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 652 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Vila de São João de Peri-Miri, no Município de Santarém Novo, Darcil Amaral Silva e Anatália Corrêa Araújo do Carmo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeadas por Decreto individual de 15/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 653 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Antônio Paes da Silva, nesta Capital, Waldemir Francisco da Silva Costa, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PORTARIA N. 696 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 12-11-1963, do Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 7496/63 — CONVÉNIO N. 215/63
Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à manutenção dos hospitais de Marabá, Breves e Santarém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Diretor do Serviço, doutor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação indemnizatória.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região: 15 — Pará; 3 — Para manutenção dos hospitais de Marabá, Breves e Santarém, a cargo do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado — Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distri-

buido ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu. Maria de Nazaré-Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 e novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

SALOMÃO PONTES ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro Cruz

Paulo Augusto Gadelha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à manutenção dos hospitais de Marabá, Breves e Santarém.

1—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios ...	5.000.000,00
1.2—Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	100.000,00
1.3—Combustíveis e lubrificantes	3.000.000,00
1.4—Material de limpeza e conservação e desinfecção	1.000.000,00
1.5—Vestuário, uniformes, equipamento e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	1.000.000,00
1.6—Material para acondicionamento e embalagem	50.000,00
1.7—Materiais e acessórios	

de máquinas e viaturas e de aparelhos	700.000,00	
1.8 — Filmes radiográficos ..	250.000,00	
1.9 — Gêneros de alimentação ..	3.000.000,00	14.100.000,00
2—MATERIAL PERMANENTE		
2.1—Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	1.000.000,00	
2.2—Materiais e acessórios para instalações elétricas	1.000.000,00	2.000.000,00
3—SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Outros serviços contratuais	1.000.000,00	
4—ENCARGOS DIVERSOS		
4.1—Despesas miúdas de pronto pagamento	500.000,00	
4.2—Diversos	500.000,00	1.000.000,00
5—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
5.2—Instalações e equipamentos para obras	400.000,00	
5.3—Reparos, adaptações, conservação e despesa de emergência com equipamento	500.000,00	900.000,00
6—EVENTUAIS		1.000.000,00
T O T A L		Cr\$ 20.000.000,00

(T. 8364 — Dia 21/11/63).

PROCESSO N.º 3980/63 — CONVÉNIO N.º 229/63
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Piedade — Araguaiana, a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar Melo e a segunda pelo Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 13 — Mato Grosso; 4 — Instituto N. S. da Piedade — Araguaiana — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
Pe. CELESTINO DE BARROS PEIREIRA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Aníbal da Silva Castro
Luiz Anethg Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada ao Instituto Nossa Senhora da Piedade — Araguaiana, a cargo da referida entidade.

1 — Aquisição de móveis escolares 1.428.000,00
2 — Aquisição de máquina de escrever e material de expediente 572.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8382 — 21-11-63)

PROCESSO N.º 3979/63 — CONVÉNIO N.º 228/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Artezanato D. Malan de Sangradouro.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA E EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Padrão Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 4 — Artezanato D. Malan de Sangradouro. — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a

fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucrativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Raimundo Paciencia Campos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao Artezanato D. Malan de Sangradouro.

1—Aquisição de plâna desempenadeira c/ motor elétrico de 3 HP	354.935,00
2—Compra de uma serra circular 450 mm. etc. com motor elétrico de 3 HP	384.935,00
3—Aquisição de móveis escolares :	
2 mesas para aula 8.500,00 ..	17.000,00
1 mesa para escritório	26.000,00
40 carteiras individuais de madeira 4.500,00	180.000,00
50 cadeiras 600,00	30.000,00
10 colchões de capim reforçados 713,00	7.130,00
	260.130,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00

(T. 8382 — 21-11-63)

PROCESSO N.º 05366/63 — CONVÉNIO N.º 151/63
Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de postos de vigilância sanitária, fabricação de produtos biológicos para Combate a doenças, a cargo do Governo do referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Sr. José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatre mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará zpida data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo

Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Defesa Sanitária Animal; 4 — Atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de Postos de Vigilâncias Sanitárias, fabricação de produtos biológicos para combate a doenças — 01 — Acre: Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este ôrgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela receberá em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e cumprimento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a affiar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas em, Maria da Consolação Pinto Leal, Téc. em Contabilidade A-13 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE

MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

Annibal da Silva Costa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência de Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no

Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de Postos de Vigilância Sanitária, fabricação de produtos biológicos para combate a doenças, a cargo do Governo do referido Estado.

I—PESSOAL		
3 auxiliares rurais — vacinadores a Cr\$ 20.000,00 durante 12 meses	720.000,00	
II—MATERIAL		
Uma geladeira a querozene para guarda de vacinas	250.000,00	
3 geladeiras portáteis para transporte de vacinas a Cr\$ 80.000,00	240.000,00	
Aquisição de material veterinário para uso em postos de defesa e trabalhos do campo	800.000,00	
Aquisição de sôros, vacinas e medicamentos veterinários	800.000,00	
III—EVENTUAIS		
Despesas de qualquer natureza com a execução deste Plano	190.000,00	
T O T A L	Cr\$ 3.000.000,00	

(Ext. — Dia 21/11/63).

PROCESSO N.º 04135/63 — CONVÊNIO N.º 219/63
Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento de abastecimento de água no município de Vitoria do Mearim, Estado do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), do quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de abastecimento de água; 1 — Serviços de abastecimento de água, inclusive estudos e projetos, em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública; 12 — Maranhão; 1 — Para prosseguimento dos Serviços de Abastecimento de Água no Município de Vitoria do Mearim — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a

afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Evangelina de Oliveira Barbosa
Arnaldo de Nazaré Freitas

ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO N.º 4135/63

O R C A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1963, para prosseguimento dos serviços de abastecimento de água no Município de Vitoria do Mearim.

D I S C R I M I N A Ç Ã O	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — CAPTAÇÃO				
1) Poço Tubular N.º 2 Ø 200 mm.	m	50	20.100,00	1.005.000,00
a) Cravação	U	1	—	256.500,00
b) Telha	U	1	—	22.400,00
c) Desenvolvimento	U	1	—	48.400,00
d) Proteção	vb	—	—	35.500,00
e) Serviços complementares				
2) Estação Elevatória e Conjunto Elevatório				
A) Estação Elevatória				
a) Escavação	m3	5	280,00	1.400,00
b) Formas	m2	9	1.410,00	12.690,00
c) Ferragem	kg	15	364,00	5.460,00
d) Concreto ciclopico	m3	5	10.650,00	53.250,00
e) Concreto simples	m3	4	20.450,00	81.800,00
f) Alvenaria de tijolo	m3	7	13.500,00	94.500,00
g) Telhado	m2	17	1.305,00	22.185,00
h) Esquadrias	m2	2	3.210,00	6.420,00
i) Combogós	m2	11	2.030,00	22.330,00
j) Revestimento das paredes	m2	70	291,00	20.370,00
l) Piso	m2	9	710,00	6.390,00
m) Pintura a cal e cor	m2	80	270,00	21.600,00
n) Pintura a óleo	m2	12	490,00	5.880,00
B) Conjunto Elevatório	U	1	—	1.600.000,00
a) Aquisição	U	1	—	21.500,00
b) Instalação	U	1	—	261.00,00
c) Ligação com a adutora	vb	—	—	56.340,00
C) Serviços Complementares				
TOTAL DO ITEM I				3.861.415,00
II — RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1) Abertura de Valas	m3	1131	280,00	316.680,00
a) Escavação	m	28	3.300,00	92.400,00
2) Assentamento de Tubulação	m	477	2.000,00	954.000,00
a) Ø 150 mm.	m	462	1.650,00	762.300,00
b) Ø 100 mm.	m	1424	1.200,00	1.708.800,00
c) Ø 75 mm.	vb	—	—	413.080,00
d) Ø 50 mm.	vb	—	—	6.750,00
3) Assentamento de Conexões e Peças Especiais	U	5	16.750,00	33.750,00
4) Ancoragem	m3	1131	180,00	113.00,00
5) Torneiras Públicas	vb	—	—	27.325,00
6) Atérro				
7) Teste da Rêde				
TOTAL DO ITEM II				4.428.165,00
III — LIGAÇÃO RESERVATÓRIO-RÉDE	vb	—	—	385.000,00
IV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	1.525.420,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

(T-8366 — 21-11-63)

PROCESSO N. 01525/63 — CONVÉNIO N. 220/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao abastecimento de água no Município de Breves, Estado do Pará.

Entre a Superintendência de Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto, Dr. Jucundino Ferreira Pugét, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), do quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA; e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1665). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 15 — Pará; 1 — Abastecimento de água no município de Breves — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito disponibilizado ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FIANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JUCUNDINO FERREIRA PUGÉT

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Evangelina de Oliveira Barbosa

Jonas Almeida

PROCESSO N. 1525/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios: 1 — Breves.

D I S C R I N A Ç Ã O

I—POÇO RESERVATÓRIO PARA ÁGUA FILTRADA

- a) Escavação
- b) Concreto armado
- c) Revestimento interno

	U	Q	UNITARIO	TOTAL
m3	120	400,00	48.000,00	
m3	25	45.000,00	1.125.000,00	
m2	130	300,00	39.000,00	
				1.212.000,00
m2	54	1.000,00	54.000,00	
m3	0,5	30.000,00	15.000,00	
m2	65	2.000,00	130.000,00	
vb	—	—	40.000,00	
vb	—	—	40.000,00	
m2	83	250,00	20.750,00	
m2	25	2.260,00	55.000,00	
m2	32	1.800,00	57.600,00	
m2	10	6.000,00	60.000,00	
m2	83	120,00	9.960,00	
m2	54	700,00	37.800,00	
vb	—	—	30.000,00	
				550.110,00

II—CASA DE BOMBAS PARA ÁGUAS FILTRADA

- a) Alvenaria de tijolo
- b) Concreto armado
- c) Cobertura
- d) Instalação elétrica
- e) Instalação hidráulica
- f) Revestimento comum
- g) Azulejos
- h) Pavimentação
- i) Requadras
- j) Pintura a cal
- k) Pintura a óleo
- l) Armário

Quinta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1963 — 13

III—RESERVATÓRIO ELEVADO DE 100 m³

a) Serviços preliminares	vb	—	20.000,00
b) Escavação	m ³	20	500,00 10.000,00
c) Concreto armado	m ³	38	20.000,00 700.000,00

700.000,00

790.000,00

447.800,00

Cr\$ 3.000.000,00

IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão

TOTAL GERAL

(T. 8365 — Dia 21/11/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

E D I T A L
De concorrência pública com
o prazo de 20 dias
ASSISTÊNCIA JUDICIA-
RIA CÍVEL

Cartório do 2º Ofício

Faço saber aos que o presente edital virêm ou dele tiverem conhecimento, que no dia 23 de Dezembro do corrente, às 10,30 horas, da manhã, na sala do Juízo de Direito da 2ª Vara, no Palacete do Estado, terá lugar a abertura das propostas para concorrência pública para demolição de parte de uma barraça situada à travessa Villega, n. 221, e uma cerca de jardim em mal estado, no mesmo local. E para que não se alegue ignorância, será este publicado na Imprensa Oficial e Jornal de grande circulação desta cidade. O que cumpra-se. Observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezóito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Aloysio de Barros Coutinho Escrivão o subscrevi.

MEDICAO E
DISCRIMINAÇÃO

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, a proceder a Medição e Discriminação de um lote de terras pertencentes aos Herdeiros dona ROSA MARIA DE ARAUJO, de acordo

com a Portaria n. 132 de 18 de novembro de 1963 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, situado no Município de Santarém-Novo com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do Rio Jaburu; Belo lado de baixo com terras pertencentes Guilherme José do Carmo; Pela parte de cima com um Igarapé pequeno onde começa o terreno pedido por Sigismundo José do Carmo. Medindo 440 metros de frente por 2.200 metros de fundos.

Faz público pelo presente EDITAL, que fica marcado para o dia 6 de Dezembro do ano em curso, às 8 horas na casa dos Demarcantes a audiência especial para início dos trabalhos de campo, ficando todos os interessados convocados a comparecerem no dia hora e lugar acima mencionados a fim de reclamarem o que vier de encontro aos seus direitos.

O presente EDITAL vai ser afixado à porta da Coletoria de Rendas do Estado naquele Município, e a porta do Demarcante por cópia.

Belém, 18 de novembro de 1963.

Francisco Xavier Diniz
Agrimensor

(T. 8423 — 21/11/63)

A N U N C I O S

COMPANHIA DE TERRAS
DA MATA GERAL
Assembleia Geral
Extraordinária

Convoca-se os acionistas da companhia supra para, no dia 28 de novembro de 1963, às 9 horas, na sede social, à Rua Silva Santos, 142, nesta cidade, em assembleia geral extraordinária deliberarem sobre aumento do capital social, correspondente a alteração nos estatutos, emissão das partes beneficiárias e assuntos correlatos.

Belém do Pará, 18 de novembro de 1963.

João Lanari do Val
Diretor-Gerente

(T. 8407 — 20/11/63)

APOLICE EXTRAVIADA

Declaro pelo presente, haver extraviado a apólice de Seguro de Vida Total, n. 34.017 de 31 de agosto de 1957, emitida pelo IPASE, em meu nome da qual solicitei emissão de 2.º via, ficando assim o respectivo original nulo para todos os efeitos.

Belém, 20 de novembro de 1963.

(a) Henrique Marcelino da Conceição, res. à trav. Tupinambás, 403.

(T. 8419 — 21 e 23/11/63)

APOLICE EXTRAVIADA

Declaro pelo presente, haver extraviado a apólice de Seguro de Vida Pagamentos Limitados, n. 54.464 de 25 de outubro de 1957, emitida pelo IPASE, em meu nome, da qual solicitei emissão de 2.º via, ficando o respectivo original nulo para todos os efeitos.

Belém, 19 de novembro de 1963.

(a) José Alves Bezerra, res. à trav. Caldeira Castelo Branco, 724.

(T. 8420 — 21 e 23/11/63)

COMPANHIA DE SEGUROS
ALLIANÇA DO PARÁ

Subscrição de Ações para
Aumento de Capital

Estará aberta, a começar do dia 20 de novembro até 20 de dezembro de 1963, na sede da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", à av. Castilho França n. 246, nesta cidade, a subscrição para aumento das 300 mil ações que esta Companhia foi auto-

rizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 1963. Para que possam ter conhecimento oportuno os acionistas ausentes, fica estabelecido o prazo de 30 dias para o exercício desse direito.

— O aumento autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 representados em 300.000 ações nominativas, do valor de cem cruzeiros cada uma, que gozarão das mesmas vantagens e direitos estabelecidos para as 300.000 já existentes.

Só poderão subscriver o aumento do capital os atuais acionistas e na quantidade de 100% das ações que já possuem. As ações que constituem sobra, isto é, as que não forem subscritas, por qualquer motivo, serão rateradas pelos acionistas subscritores do aumento e na proporção que for apurada.

O pagamento da entrada correspondente a 20% do capital subscrito, será feito no ato da assinatura e os restantes 80% serão realizados até 30 dias após a publicação do decreto que aprovar o aumento votado.

Belém, 20 de novembro de 1963.

Os diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Viana da Costa — Paulo Cordeiro de Arcedo.

(T. 8410 — 21, 22 e 23/11/63)

INDÚSTRIAS JORGE
CORRÉA S/A
Assembleia Geral
Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 27 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 21, 23 e 24/11/63)

COMARCA DA CAPITAL
Citação

O doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da

Terceira Vara Civil, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento tiverem expedido nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de José Domingos Martins, que se processa perante este juizo e cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido pela inventariante viúva-maeira dona Nina Beltrão Martins, que afirmou estar a citada em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juizo e publicado pela imprensa na forma legal, cita a herdeira Dona Leopoldina Martins Jensen, brasileira, casada com Dick Jensen, — para no prazo de trinta (30) dias que correrá da data da

primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa, por advogado legalmente habilitado e contestar nos cinco (5) dias subsequentes, as declarações preliminares prestadas pela referida inventariante, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. E para constar e conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de novembro de 1963. Eu, Ary Afonso de Leonard, escrivão substituto o escrevi.

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 27 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — 21, 23 e 24/11/63)

COMARCA DA CAPITAL
Citação

O doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da

(Ext. — Dia 21-11-63)

Novembro — 1963

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

Eleição do Conselho Seccional

CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os advogados titulares inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1963, para, em Assembléia Geral Ordinária, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil desta Seção, no dia vinte e seis (26) de novembro corrente, para a composição do mesmo Conselho que servirá no biênio 1964/1965, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, devendo o processo eleitoral iniciar-se às dez (10) horas, encerrando-se às dezenas (16) horas. O voto dos advogados é pessoal, obrigatório e secreto. Os sufrágios serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. E' obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do recibo da anuidade de 1963.

Belém, 20 de novembro de 1963.
(a) Otávio Mendonça, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará.

EMPRESA COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A

Cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Empresa Comercial Importadora de Produtos Farmaceuticos S/A", realizada no dia vinte e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

As dezenas horas do dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede social, a rua João Alfredo noveata e cinco antigo, na cidade de Belém capital do Estado do Pará, sob a presidência do senhor Oscar Nogueira Barra, Presidente da Assembléia Geral de Acionistas da "Empresa Comercial Importadora de Produtos Farmaceuticos S/A", reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, todos os acionistas da citada empresa, perfazendo o total do capital social, senhores: Orlando Sesinho Lobato com duas mil duzentas e sessenta e três ações (2.263), João Antonio Moreira Bastos com mil e quinhentas ações (1.500), Felinto de Azevedo Lobato com mil e quarenta ações (1.040), Gladira C. Lobato com quinhentas e três ações (503), Gilda de Azevedo Lobato com cento e trinta ações (130), Angelina de Azevedo Lobato com cento e trinta ações (130), Zelinda de Azevedo Lobato com cento e trinta ações (130), Oscar Nogueira Barra com cento e sessenta e seis ações (166), Carlos Vitorino Rodrigues com cem ações (100), e Rodrigues Lira de Azevedo com trinta e oito ações (38). Aber-

ta a sessão pelo senhor Presidente, o mesmo convidou para secretariá-lo o acionista João Antonio Moreira, Bastos, pedindo ao mesmo que lhesse o expediente que se encontrava em pauta para discussão e resolução. Em seguida o Secretário leu, o Edital de Convocação e passou a ler o expediente dirigido à Assembléia Geral pela Diretoria. Nesse expediente a Diretoria comunicou que o prédio onde funciona a Farmácia Modelo e que serve de Sede Social para a Empresa, fôr vendido, tornando-se impossível continuar a exploração do comércio de produtos farmacêuticos. Em consequência, propôs a Assembléia Geral a liquidação da sociedade e a fixação da data de trinta e um de dezembro corrente para o encerramento de suas atividades comerciais uma vez que terá que entregar o prédio nesse dia. Terminada a leitura do expediente o senhor Presidente pôs a matéria em discussão e como todos os acionistas concordassem com o expediente, passou a votação tendo sido aprovado por unanimidade a liquidação da empresa e a fixação da data de trinta e um de dezembro corrente para o encerramento das suas atividades comerciais. Em seguida o senhor Presidente fez sentir aos senhores acionistas a necessidade de ser delegado poderes pela Assembléia Geral, á Diretoria para que procedesse a liquidação de todo o acervo social, inclusive todo o passivo. Posta a matéria em discussão foi a mesma encaminhada em seguida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente indagou dos senhores acionistas si alguém desejava fazer uso da palavra. Como ninguém desejasse fazê-lo o senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos, louvou os atos da Diretoria e considerou encerrada a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata. E eu, João Antonio Moreira Bastos, servindo de secretário lavrei e assino, seguindo-se à minha assinatura a dos mais acionistas. Belém, vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois. Confere com o original.

Oscar Nogueira Barra
Presidente
João Antonio Moreira Bastos
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.
Em testemunho H. B. R.
da verdade.
Belém, 19 de novembro de 1963.
Hildeberto Bruno dos Reis
Escrevente
autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Cr\$ 30.000,00
Pagou os emolumentos na la via na importânci de trinta mil cruzeiros.

Belém, 19 de novembro de 1963.
A funcionária, Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 19 de novembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 4042 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1138/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1963.

O Director OSCAR FACIOLA

VAL A IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A
recolher à Tesouraria da Alfandega de Belém, a importância de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00) referente ao selo federal "por-verba" proporcional a seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) montante do seu capital e pago aos seus acionistas conforme Balanço de Liquidação.

Belém, 19 de novembro de 1963.
assinatura ilegível

ALFANDEGA DE BELEM
Foi pago na primeira via, pela verba n. 16.634 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 48.000,00

Processo n. Sec. 19 de novembro de 1963

a) ilegível
Encarregado do Selo
(T. 8428 - 21/11/63)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL
Leilão Judicial

O Doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3ª Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que aos 23 dias do mês de dezembro, á 10 horas da manhã, à porta da Sala de Audiências deste Juizo, irá a público pregão de venda e arrematação em

leilão Judicial o navio abaixo descrito de propriedade da

firma "E. Rosef & Companhia Limitada", penhorado na ação executiva que lhe move o Instituto de Apresentadorias e Pensões dos Marítimos (IAPMI) ação essa julgada por sentença trans-

sitada em julgado.

Descrição do Bem: Navio gaiola, denominado "Rio Tapajós", acionado a vapor por duas máquinas, todo de

ferro, com todos os seus pertences, em pleno funcionamento e avaliado em três milhões de cruzeiros

(Cr\$ 3.000.000,00) e que se encontra fundado na Vila da Barca, Rodovia SNAAPP.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima nomeados, afim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o maior sobre a avaliação.

O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação mais as comissões do escritório, portefeo e leiloeiro judicial, inclusive a carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "Diário Oficial" e afixado um exemplar no lugar de costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três

Eu, Raimundo Nonato de Trindade Filho, escrivão que o datilografiei e subscrevi:

(a) Stenio Rodrigues do Carmo

(Ext. 20/11, 5 e 21/12/63)

FABRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta empresa, para a reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente mês, ás 18 horas, em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro n. 240, para deliberarem o seguinte:

a) Efetivação do aumento do capital social;

b) Reforma dos estatutos;

c) O que ocorrer.

OBS: — Assembléia transferida em virtude da publicação do anúncio não haver sido publicada no prazo.

Belém, 18 de novembro de 1963.

(a) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.

(Ext. — Dias 19, 20 e 21/11/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.054

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 367

Apelação Civil "ex officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Euclides Coelho Ramos e Joana Seabra da Silva.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Estando satisfeitas as exigências legais, nega-se provimento ao recurso da sentença homologatória de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil *ex-officio*, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados,

Euclides Coelho Ramos e Joana Seabra da Silva,

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro e unânimemente, negar provimento ao recurso interposto da sentença homologatória, por satisfeitas as exigências legais.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 17 de Setembro de 1963.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator. Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1963. LUIS FARIA — Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIAL CÍVEL

Edital com o prazo de 30 dias. O Doutor Juiz Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ saber que por parte de Marilse Souza da Cunha me foi dirigida a petição de seu seguinte: "Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Comarca de Belém do Pará, Marilse Souza da Cunha, brasileira, casada, Comissária de Vôo, residente e domiciliada nesta cidade, à trav. José Pio, nº 528, sob o amparo da Chefia da Assistência Judiciária do Cível, pede vênia a V. Excia. para expor e pleitear o seguinte: I — A peticonante é casada com Inocêncio Celso Alves da Cunha Neto, brasileiro, industriário, atua mente em lugar incerto e o ato espousalício realizou-se nesta capital, no dia 31 de Dezembro de 1959, distrito judiciário de Val-de-Cans. Existem desse matrimônio duas filhas, que se acham na posse, sob a guarda e responsabilidade da postulante: Mabel Souza da Cunha, nascida a 22 de setembro de 1960 e Mônica de Jesus Souza da Cunha nascida no dia 15 de Fevereiro de 1963. II — O casal está separado, de fato há vários meses, por culpa exclusiva do marido Inocêncio Celso Alves da Cunha

ve o fato de deixar o marido a esposa sem dinheiro para as necessidades ínfimas. Inúmeras são as modalidades de injúria grave, permitivas da decretação do desquite, ensinando os doutores que, na conceituação da injúria grave, a questão é antes de fato que de direito, ao tornar-se impossível a vida em comum para o cônjuge ultrajado. Quanto a solidariedade moral, criada embriaguez habitual não mais se discute que constitui injúria grave à mulher, salientando Demolombe, citado por J. do Amaral Gurgel, In "Desquite", vol. I, pag. 217 3a edição, que "o hábito da embriaguez é uma injúria grave ao outro consorte, considerada pelo casamento que faz com que os atos degradantes de sonhos ou aviltantes de um cônjuge reflitam sobre o outro". Em decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, relatado pelo desembargador Mário Masagão, transcrita no excelente livro de Vicente de Farias Coelho "O Desquite na Jurisprudência dos Tribunais", pag. 328, ficou decidido que "o só hábito da embriaguez importa em injúria grave ao cônjuge e a embargante não pode ser considerado a continuar em sociedade conjugal com o réu e a suportar indefinidamente as consequências do referido hábito". Dizia o grande Lamennais, a respeito da embriaguez: "sabem o que bebe este homem no copo que vacila em sua mão tremula de ebrio! Bebe as lágrimas, o sangue e a vida de sua mulher e de seus filhos". Verdade que se aplica ao caso em exame. V — Não há negar que a embriaguez habitual do requerido — ele já esteve até internado pelo espaço de três meses no Hospital de Psicopatas "Juliano Moreira", desta cidade, uma vez que parcia acometido de alienação transitória motivada por excesso de ingestão alcoólica ou abuso de entorpecentes qualquer — significa injúria grave à pessoa da postulante, que não pode e não deve suportar ad aeternum as consequências desastrosas desse triste vício. Embora seja a Instituição da família de relevante valor para os filhos, célula matriz da pátria, merecendo a dissolução do lar apreciação cuidadosa e consciente do julgador, não pode a Justiça manter uma conjugada infeliz e rotativa. VI — Para positivar os fatos descritos, a petição, apresentará testemunhas assim como, se necessário, juntará documentos. VII — À vista do exposto, propõe contra seu marido Inocêncio Celso Alves da Cunha Neto, brasileiro, casado, maior, industrial, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação de desquite litigioso, com fundamento no art. 317, inciso III, do Código Civil Brasileiro, pelo que requer a citação do suplicado por edital, observadas as formalidades legais, julgada a final procedente a ação, pela culpa exclusiva do marido-reu, fixando a guarda dos filhos menores confiada à autora de assegurado a esta também o direito de eximir-se de usar o apelido do marido, voltando ao seu de solteira, fixada oportunamente a pensão alimentícia em favor da demandante e das duas filhas menores do casal, com a condenação do réu nas custas e no pagamento de honorários de advogado. Requer, initio litis, sejam cumpridas as determinações da Lei Federal nº 968, de 10.12.1949. Requer, mais, a citação do réu para contestar a ação, no prazo da lei, pena de revelia. Impõe-se também a citação do órgão do M.P. cuja intervenção no processo é obrigatória. VIII — Nestas condições, não havendo necessidade de separação de corpos, por se acharem separados os cônjuges desaventados, dando à causa, para efeitos fiscais, o valor de duzentos mil cruzeiros, indicando, como prova, o depoimento pessoal do requerido, pena de confissão; inquirição de testemunhas, cujo rol depositará em Cartório oportunamente; juntada de documentos; pedido de informações ao Hospital "Juliano Moreira", além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação entre os bens. E deferimento. Belém, 29 de outubro de 1963. P.P. Artemis Leite da Silva. Assistente Judiciário — Chefe: Despacho: D.A. Cite-se por

editor pelo prazo de 30 dias, ficando designado o dia 20 de Dezembro as 11 horas para a audiência de conciliação, correndo desta data o prazo de 10 dias para a contestação. Belém, 29 de outubro de 1963. — (a) Ruy Buarque de Lima. Juiz de Direito da 7.ª Vara. O que cumpre-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Aloysio de Barros Coutinho Escrivão o subscrevi.

(8388 — Dia 20.11.63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Elpidio Vieira Gomes Filho e Ester Castilho Levy, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Elpidio Vieira Gomes, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Salomão Levy e Alzira Castro Levy, res. nesta cidade. — Raimundo Nonato Cruz de Araujo e Maria Elizabeth Matos de Carvalho, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho de Joaquim Pena de Araujo e Zelina Cruz de Araujo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Alves de Carvalho e Raimunda Matos de Carvalho, res. nesta cidade. — Raimundo Lopes dos Reis e Laurentina de Jesus Paiva, ele solt., nat. do Pará, aux. técnico, filho de Pedro Lopes dos Reis e Adelaida dos Reis, ela solt., nat. do Pará, filha de Maria de Nazaré de Paiva, res. nesta cidade. — Raimundo Cabral Noronha e Clivia Raimunda Coutinho Rodrigues, ele viúvo, nat. do Pará, comerciante, filho de Jerônimo Monteiro Noronha e Ana Cabral Noronha, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Melquias José Rodrigues e Aristelea de Almeida Coutinho Rodrigues, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 8408 — 21 e 27-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Boanerges Ramos Cunha e Marilym Rocha Leal, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Adolpho Felgueiras Cunha e Lygia Ramos Cunha, ela solt., nat. do Mato Grosso, prof. normalista, filha de Waldimir Rocha Leal e Jeny Morhy Leal res. nesta cidade. — José Aguialdo da Silva e Rute Maria Lelor Braz, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Feitílano Oyana da Silva e Barbara Elleres da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Edgar dos Santos Braz e Maria de Lourdes Lelor Braz, res. nesta cidade. — Agostinho Peres e Maria Lucia da Gama Martine, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Maria Pilâr Peres, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Paulino Porto Martins e Andreza da Gama Martine, res. nesta cidade. — Aderson dos Santos Pipolos e Maria da Glória Fernandes Lima, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho

de Raymundo Bezerra Pipolos e Ignez dos Santos Pipolos ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Adalberto Fernandes Lima e Euclides Gomes Fernandes, res. nessa cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 8409 — 21 e 27-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Domingos Costa Galvão e Maria Mendes da Costa, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Felissima Galvão ela solt., nat. do Amazonas, doméstica, filha de Hermenegildo da Costa e Julia Mendes da Costa, res. nesta cidade: — José Maria Machado e Olga Benedicta de Oliveira e Silva, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Samuel Machado e Benedicta Mendes Machado, ela solt., nat. do Pará, comerciária filha de Oscar Esteves da Silva e Maria Oliveira da Silva, res. nesta cidade: — Manoel de Paulo Dias Filho e Ocidiá Santos de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, aux. técnico, filho de Pedro Lopes dos Reis e Adelaida dos Reis, ela solt., nat. do Pará, filha de Maria de Nazaré de Paiva, res. nesta cidade.

— Raimundo Cabral Noronha e Clivia Raimunda Coutinho Rodrigues, ele viúvo, nat. do Pará, comerciante, filho de Jerônimo Monteiro Noronha e Ana Cabral Noronha, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Melquias José Rodrigues e Aristelea de Almeida Coutinho Rodrigues, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 8408 — 21 e 27-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Iacival da Silva Almeida e Elisabeth da Silva Otéro, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Elidio Mesquita de Almeida e Maria de Nazareth da Silva Almeida, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de Elmeraldo do Espírito Santo Otéro e Annita da Silva Otéro, res. nesta cidade: — Nelson Monteiro de Castro e Paula Frassinetti Pinto Novegno, ele solt., nat. do Distrito Federal, contadora, filha de Milton Teixeira Monteiro de Castro e Dirah Monteiro de Castro, ela solt., nat. do Pará, prof. resente, filha de Pascoal Novellino e Leura Pinto Novellino, res. nesta cidade: — Lucy Cardoso de Brito e Maria José Potguara de Paula, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Raimundo Dário

Pará, propagandista vendedor, Ferreira de Brito e Candida Cardoso de Brito, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Gomes de Paula e Graciola Potguara de Paula, res. nessa cidade: — Ademar Felo Guedes e Maria José da Silva Paz, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Francisco de Pinto Lima Guedes e Justina Felo Guedes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Justino da Paz e Marcelino Silva, res. nessa cidade:

Edith Puga Garcia
(T. 8409 — 21 e 27-11-63)

Leal.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

Edital de citação de herdeiros ausentes com o prazo de 30 dias

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, na forma da lei, etc.

Faz saber que por este Juizo e Cartório do único ofício desta Comarca, corre seus términos o Inventário dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO JOAQUIM TORRES e JOANA GONCALVES NOBRE, e como o inventariante ISALTINO GONCALVES NOBRE tenha declarado que reside em lugar incerto e não sabido os herdeiros JOSÉ GONCALVES NOBRE e SEBASTIÃO GONCALVES NOBRE, filhos dos de cujos, pelo presente cita-os, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação desta virem acompanhar o inventário em todos os seus términos e atos, até partilha e sentença final, sob pena de revelia.

— Eu, Simão Miguel Abraão

escrivão do único ofício, o

escrevi em resumo e o subscrevo. — Nova Timboteua,

14 de novembro de 1963.

Eu, Simão Miguel Abraão,

Escrivão esta datilografiei.

Steleo Bruno dos Santos

Menezes

(8414 — 21/11/63)

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, dessa comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia quatro (4) do mês de dezembro vindouro, in-loco, irão a público pregão de venda e arrematação, nos horários abaixo designados, os seguintes bens de propriedade da herança deixada por morte de Francisco Gomes:

1.º — As dezenas (16) horas, no próprio local: Terreno sito nesta cidade à travessa Caldeira Castelo Branco, fazendo ângulo com a Rua Paes e Souza, onde existe uma benfeitoria de terceiro sob o número 733, medindo quatorze metros de frente por noventa metros de fundos (14,00 x 90,00), confinando de um lado com a dita rua Paes e Souza e de outro com propriedade de quem de direito, oito terreno foi traspassado em 22 de abril de 1946, conforme termo às folhas 118 do Livro n. 240 da Diretoria do Patrimônio e Arquivo da Prefeitura Municipal de Belém, avaliado judicialmente pela importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

2.º — As dezesseis e trinta (16,30) horas, no próprio local. Terreno edificado nesta cidade de Belém do Pará, à travessa José Bonifácio, trecho compreendido entre as ruas Caripunas e Par-

quis, coletado sob os números... 600/602, medindo oito metros de frente por oitenta e oito dítos de fundos (8,00 x 88,00), ou o que realmente tiver e fôr encontrado, confinando de um lado com propriedade de quem de direito e de outro com propriedade da herança adiante descrita, — no referido terreno encontra-se uma edificação terrea, antiga, servida por quatro portas de entrada todas dando acesso a um amplo salão de piso cimentado e sem fôrro, próprio para estabelecimento comercial, em seguida várias dependências assoalhadas de madeira comum e outras de piso cimentado e sem fôrro, — avaliado tudo judicialmente, pela importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00);

3º) — Em seguida ao horário anterior, serão alienados os seguintes objetos que se encontram no interior do prédio descrito no item n. 2: — Um relógio carilhão de parede, marca alemã, no estado, avaliado judicialmente pela importância de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00); Um cofre de ferro com segredo, sob o número 5.015, no estado, avaliado judicialmente pela importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); — Máquinas: Uma máquina "Grosadeira" de número 4.173, marca alemã, com seus pertences, no estado, avaliada judicialmente pela importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); Uma máquina de serrar, marca francesa "Perrot & Avbertin", com os seus pertences, no estado, avaliada judicialmente pela importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); Um motor de 8 HP Arão, no estado, avaliado judicialmente pela importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00);

4º) — As dezessete (17) horas, no próprio local: Terreno murado em sua parte frente, à travessa José Bonifácio, trecho compreendido entre as ruas Pará e Caripunas, medindo oito metros e setenta centímetros de frente por noventa e dois metros de fundos (8,70 x 92,00), confinando à direita com o imóvel n. 600/602, de propriedade da herança antes descrita e à esquerda com propriedade de quem de direito. No terreno descrito existe um barracão coberto de telhas de barro e de piso cimentado, avaliado tudo judicialmente pela importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Os três imóveis descritos estão com suas respectivas transmissões transcritas em nome do inventariado no 2º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca de Belém, em data de 16 de dezembro de 1957 sob o n. 18.340, folhas 187 do livro 3-N. — Quem pretender arrematar os bens descritos neste edital, deverá comparecer no dia, hora e locais designados, a fim de dar seu lance ao portoiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a praça será feita na primeira do Juízo previamente designada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do portoiro e escrivão, carta de arrematação e todas as despesas relativos à arrematação e a expedição da carta, ainda mesmo as que são de responsabilidade do vendedor.

E para que ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na imprensa na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de novembro de 1963. Eu, Elanir Pessoa Gomes da Silva, escrevente juramentada, o escrevi e, eu, Odón Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

(a) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito.
(Ext. — Dia 21-11-63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital em que são partes como apelante Rui Barbosa Ribeiro de Araújo e apelada Helia de Melo Araújo, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1963. — (a) Luis Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Messias Forte Filho e Maria Cândida Mendes, ele solteiro, nat. do Ceará, comerciante, filho de Messias Forte Alves e Marieta Barbosa Vieira, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio João Mendes e Gracinda Dias Mendes, res. n/ cidade. Ricardo Aurélio Bastos Vasques e Maria de Lourdes Melo Gomes, ele solteiro, nat. do R. G. do Sul, comerciante, filho de Aurélio Vasques e de Caritas Bastos Vasques, ela solteira, nat. do Pará func. municipal, filha de João Idalino Gomes e de Julieta de Melo Gomes, res. n/ cidade. Raimundo Enealdo da Silva e Maria de Nazaré Oliveira de Melo, ele solteiro, nat. do Pará, escriturário, filho de Anezia Monteiro da Silva, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio João de Melo e Cassiana Oliveira de Melo, res. n/ cidade. Antônio da Silva Lopes e Maria Raimunda Ferreira Rodrigues, ele solteiro, nat. do Pará, mecânico motorista, filho de Joaquim Coimbra Lopes e Alexandrina da Silva Lopes, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Ladislau Batista Rodrigues e Raimunda Ferreira Rodrigues, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém aos 5 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8421 — 21 e 28-11-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Afonso Alves de Oliveira e Maria Lúcia da Silva, ele solteiro, nat. do Pará, marceneiro, filho de Carlos Alves de Oliveira e Maria Belém da Silva, ela solteira, nat. do Pará, contabilista, filha de José Brito da Silva e Maria Raimunda da Silva, res. n/ cidade. Manuel Herculano

Marinho Barros e Mauricéa Ferreira da Costa, ele solteiro, nat. do Pará, ferroviário, filho de Bento Pereira de Barros e Luiza Marinho de Barros, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Mauricio da Gama Costa e Ormezinda Ferreira da Costa res. n/ cidade. Irineu Natalino Monteiro e Lucia Maria Santos Costa, ele solteiro, nat. do Pará, tec. de refrigeração, filho de Demosthenes Monteiro e Eulilia Paiva Monteiro, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Rodrigues da Costa e Izabel Santos Costa, res. n/ cidade. José Maria Cunha dos Santos e Célia Campos de Moraes, ele solteiro, nat. do Pará, Belém, pintor, filho de Jerônimo dos Santos e Paula Cunha dos Santos, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Gomes de Moraes e Palmira Gomes de Moraes, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8422 — 21 e 28-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Adelino da Veiga Tenório e Aracy Gonçalves de Alcantara, ele solteiro, nat. do Pará, bancário, filho de Procópio da Veiga Tenório e Rosa da Silva Veiga, ela solteira, nat. do Pará, enfermeira, filha de José Themoteu de Alcantara e Ana Goncalves de Alcantara, res. n/ cidade. Daniel Borges de Menezes e Lucília Almeida Loureiro, ele solteiro, nat. de Goiás, func. federal, filho de Daniel Borges de Menezes e Isolina da Rocha Barbalho, ela solteira, nat. do Pará, func. federal, filha de Manoel Pinto Loureiro e de Preciosa Almeida Loureiro, res. n/ cidade. Jerônimo Correia Sodré e Waldyrfa Ruth Noronha de Carvalho, ele solteiro, nat. do Pará, func. federal, filho de João Correia Sodré e Maria de Nazaré Palheta Sodré, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio João de Melo e Cassiana Oliveira de Melo, res. n/ cidade. Antônio da Silva Lopes e Maria Raimunda Ferreira Rodrigues, ele solteiro, nat. do Pará, mecânico motorista, filho de Joaquim Coimbra Lopes e Alexandrina da Silva Lopes, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Ladislau Batista Rodrigues e Raimunda Ferreira Rodrigues, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém aos 5 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8368 — 13 e 20-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jayme Dias de Lima e Heliete do Carmo Machado Garcia, ele solteiro, nat. da Bahia, universitário, filho de João José de Lima e Judith Dias de Lima, ela solteira, nat. do Pará, func. autarquica, filha de José Garcia Filho e de Myrian Machado Garcia, res. n/ cidade. José Carlos Amaral Xavier e Maria Arlete Bentes Cruz, ele solteiro, nat. do Ceará, universitário, filho de Afonso Xavier e Orquídea Amaral Xavier, ela solteira, nat. do Amazonas, doméstica, filha de José Vicente Cruz e Dulce Bentes Cruz, res. n/ cidade. José Alberto Zaire Boulhosa e Helena Lobato de Mattos, ele solteiro, nat. do Pará, pecuarista, filho de Raul Lobato Boulhosa e Alice Zaire Boulhosa, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Rafael Sifaro de Mattos e Yolanda Lobato de Mattos, res. n/ cidade. Altamiranda Barreto Vieira e Hildeneide Souza Teles, ele solteiro, nat. da Bahia, militar, filho de Antônio Dias Vieira e Anita Barreto Vieira, ela solteira, nat. do Pará, prof. normalista, filha de Antonio Eugenio da Cunha Teles e Hercília de Souza Teles, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 8 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8340 — 6 e 13-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Dr. João Baptista Seraphico de Assis Carvalho Filho e Maria de Naza-

(T. 8369 — 13 e 20-11-63)



ESTADOS / BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO X.

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 1.642

RESOLUÇÃO N. 18

Dispõe sobre a eleição para Vice-Governador e Governador do Estado pela Assembléia Legislativa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, decreta e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º — Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado na metade do mandato, far-se-á a eleição pela Assembléia Legislativa para qualquer dos cargos, quinze dias após a abertura da vaga.

Art. 2º — Para essa eleição será a Assembléia Legislativa convocada pelo Presidente em exercício, mediante edital, que será publicado por dois dias seguidos na imprensa local e do qual constará a data e hora da sessão.

Art. 3º — Não começará a sessão sem a presença da maioria dos membros da Assembléia, e, na falta desta, permanecerá em reunião permanente até que se verifique o "quorum" legal.

Art. 4º — A eleição processar-se-á mediante voto secreto não se admitindo voto de suplente que anteriormente não haja sido empossado em sessão ordinária.

§ 1º — As cédulas poderão ser datilografadas ou impressas e conterão apenas a designação da eleição e o nome por extenso do candidato.

§ 2º — Antes de aberta a urna, poderá votar qualquer membro da Assembléia, em exercício, que não o tenha feito quando chamado.

§ 3º — Serão designados para escrutinadores dois deputados, indicados à mesa pelos líderes do bloco da maioria e minoria.

§ 4º — Apurados os votos a Mesa proclamará o candidato que obtiver maioria dos sufrágios e, em caso de empate, o mais velho.

§ 5º — Proclamando o resultado da eleição, suspender-se-á a sessão para a lavratura da ata que a seguir, reaberta a sessão, será submetida à aprovação do Plenário.

§ 6º — Antes de encerrada a sessão, o Presidente da Assembléia convocará à Assembléia a fim de receber o compromisso do novo eleito, marcando, desde logo, dia e hora para a mesma.

Art. 5º — A sessão convocada para a eleição de que consta o artigo primeiro, tratará

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

exclusivamente da matéria, não sendo permitido assunto estranho à mesma.

Art. 6º — Esta resolução entrará em vigor à data de sua promulgação pela Mesa da Assembléia, revogadas as disposições em contrário.

Sada das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1963.

Dionisio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1º Secretário
Flávio Cezar Franco
2º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 155
PROCESSO P-75/62.

Hemologa o relatório do Concurso C-14, realizado para provimento de cargo de Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região não uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Juiz José Marques Soares da Silva apresentou o Relatório das atividades da Comissão do Concurso de Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-14);

Considerando que foram aprovados em Belém os seguintes candidatos: 1º lugar

— Delphina Araújo Ramos média 7,46; 2º lugar — Eliete Mary Chaves Mattos, média 7,43; 3º lugar — Pedro Cruz Galvão de Lima, média 7,36;

4º lugar — Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo, média 7,33; 5º lugar — Raimundo Walter Luz, média 6,93; 6º lugar — Alcides Teixeira Sí-

mões, média 6,86 — 7º lugar Ubiratan Gonçalves de Sant'Anna, média 6,75; 8º lugar — Estrela Bentes, média 6,71;

9º lugar — Maria Aldine Silveira Gonçalves, média 6,66; 10º lugar — Thelma de Oliveira Cidade, média 6,48; 11º

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde n. 70.610 e o art. 92, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) sessenta (60) dias de licença, à Arlete Franco Costa, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de oito de novembro de 1963, a seis (6) de janeiro de 1964.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Belém, 8 de novembro, de 1963.

Dionisio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1º Secretário
Flávio Cezar Franco
2º Secretário

da, média 6,91; 5º lugar — Miriam Moreira de Souza, média 6,90; 6º lugar — Alfredo dos Santos Cunha 6,75; 7º lugar — Fernando de Almeida Marques, média 6,67; 8º lugar — José Estevam Jaconá Cardoso, média 6,67; 9º lugar — Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva, média 6,50 10º lugar — Nilo Marcos de Souza, média 5,85; 11º lugar — João Batista dos Santos, média 5,82; 12º lugar — Raimundo da Costa Gama, média 5,63;

Considerando que os referidos resultados já foram homologados por este Tribunal Regional em sessões dos dias 17 de maio, 12 de junho, 5 de julho, e 14 de agosto, respectivamente;

Resolve aprovar o referido relatório e determinar que seja oficiado agradecendo a colaboração dos dignos membros da Comissão do Concurso e dos responsáveis pela inscrição dos candidatos nas cidades de Capanema, Parintins Santarém.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de novembro de 1963.

Ass. em 18/11/63.
Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Cássio Pessa de Vasconcelos

Juiz

Armando Corrêa Pinto

Juiz

Oscar Norueira Barra

Juiz

PORTEIRA N. 126 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho:

RESOLVE:
Designar Rodolpho Filgueiras Carneiro, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém, para a função de Vogal Representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, cujo mandato terminará de acordo com o artigo 10 da Lei n. 4.088, de 12-7-62.

Cumpre-se e publique-se.

Belém, 13 de novembro de 1963.

(a) **Aloysio da Costa Chaves**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.